



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PALÁCIO POTI CAVALCANTI  
Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59291-619 – CNPJ 09.427.998/0001 – 80

**LEI Nº 2.005, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO, AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDEU A REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA, OBTIDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 810/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial às regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 162, § 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplicam-se aos processos administrativos concessivos da vantagem “remuneração pecuniária” concedidas aos professores da rede municipal de ensino, nos termos da lei municipal nº 810/1999 (hoje revogada), os princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º § 1º e 2º do Decreto Lei 4.657/1942.

**Art. 2º** Por força das regras insertadas no artigo anterior, ficam incorporados para todos os fins, inclusive para aposentadoria, a remuneração pecuniária, obtida pelos professores da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 810/1999 (hoje revogada).

Parágrafo único. Apenas farão jus, os servidores que até a vigência da Lei 810/1999, preenchiam todos os requisitos para sua obtenção, e que ainda, tiveram os benefícios devidamente implantados em seu conjunto remuneratório, até aquela data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

*São Gonçalo do Amarante/RN em 6 de maio de 2022.*

  
**MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU**  
*Presidente*

**LEGISLATIVO****LEI Nº 2.005, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO, AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDEU A REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA, OBTIDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 810/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial às regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 162, § 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos processos administrativos concessivos da vantagem "remuneração pecuniária" concedidas aos professores da rede municipal de ensino, nos termos da lei municipal nº 810/1999 (hoje revogada), os princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º § 1º e 2º do Decreto Lei 4.657/1942.

Art. 2º Por força das regras insertadas no artigo anterior, ficam incorporados para todos os fins, inclusive para aposentadoria, a remuneração pecuniária, obtida pelos professores da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 810/1999 (hoje revogada).

Parágrafo único. Apenas farão jus, os servidores que até a vigência da Lei 810/1999, preenchiam todos os requisitos para sua obtenção, e que ainda, tiveram os benefícios devidamente implantados em seu conjunto remuneratório, até aquela data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 6 de maio de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br